



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 110/2026 GP

Assunto: Encaminha Lei Complementar e Lei.

Lindoia, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos para os arquivos desta colenda Casa de Leis, as seguintes Leis:

| | | |
|--------------|---------------|--|
| 1.873 | 29/abril/2026 | Altera os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, e dá outras providências”. |
| 1.874 | 29/abril/2026 | “Cria o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo em apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e dá outras providências.” |

Sem mais para o momento, renovamos nesta oportunidade votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor.

JOSE HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindoia

